



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.952-A, DE 2021 **(Do Sr. Eduardo da Fonte)**

Autoriza o Poder Executivo a nomear o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Deputado Federal Professor Simão Sessim; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição do Projeto de Lei 3952/21 e do Projeto de Lei 222/22, apensado (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: 222/22
- III - Na Comissão de Educação:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2021

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 09/11/2021 16:19 - Mesa

PL n.3952/2021

Autoriza o Poder Executivo a nomear o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Deputado Federal Professor Simão Sessim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Deputado Federal Professor Simão Sessim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

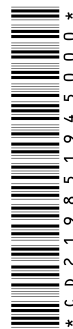
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Professor e Deputado Federal Simão Sessim, falecido em agosto deste ano, colocando seu nome junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), como reconhecimento por todo o seu trabalho na criação e abertura das instituições que culminaram no referido instituto.

Em 1994, o Deputado Federal Simão Sessim levou ao município de Nilópolis a primeira Unidade de Ensino Descentralizado (UNED), o que abriu caminho para a criação do Centro Federal de Educação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219851945000>



* C D 2 1 9 8 5 1 9 4 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Tecnológica de Química de Nilópolis (CEFET-Química) em 1999. Foi ainda durante mandato do Ex-Presidente José Sarney que o nobre Deputado já atuava em prol da abertura de mais Escolas Técnicas Federais no Brasil.

Em 29 de dezembro de 2008, através da Lei nº 11.892, o então CEFET-Química de Nilópolis foi transformado em IFRJ e, no mesmo, ato foi integrado à instituição o então Colégio Agrícola Nilo Peçanha (à época vinculado à Universidade Federal Fluminense), criado em 1910.

Atualmente o IFRJ é constituído pela Reitoria (Rio de Janeiro) e por 15 campi: nos municípios de Arraial do Cabo, Belford Roxo, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Pinheiral, Realengo, Resende, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda.

Durante toda a sua vida, o Dep. Simão Sessim se dedicou a criar e dirigir escolas. Foi também Secretário Municipal de Educação em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Em sua atuação parlamentar sempre defendeu a Educação, em especial a Educação Profissionalizante. Ele dizia sempre que os Institutos Federais surgiram visando à construção de uma país mais igualitário, capaz de dar oportunidades a todos os brasileiros, independentemente da região onde moram e da capacitação técnica local.

Em seu último discurso na Câmara dos Deputados, em 2019, o Dep. Simão se despediu lembrando que chegou ao Congresso em 1979, comprometido com a educação e a defesa de maior autonomia financeira e administrativa para os municípios brasileiros. Ele disse: “A defesa da Educação Profissionalizante está na maioria dos meus discursos e na razão da maior parte das audiências minhas com os Ministros e o próprio Presidente da República, ao longo dos últimos 40 anos.”

Assim, diante do enorme legado que o mestre e amigo Simão Sessim deixou a todos, com a sua imprescindível atuação pela Educação e pela criação de Escolas Técnicas no Rio de Janeiro, propomos essa merecida



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219851945000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

homenagem para nomear o IFRJ como Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Deputado Federal Professor Simão Sessim.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2021

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)*](#)
- V - Colégio Pedro II. [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)*](#)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do *caput* possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. [*\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)*](#)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

.....

PROJETO DE LEI N.º 222, DE 2022

(Do Sr. Felício Laterça)

Denomina Simão Sessim o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3952/2021.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Denomina Simão Sessim o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) passa a ser denominado “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Simão Sessim”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) atua em diferentes níveis e modalidades de ensino, desde a formação inicial e continuada, passando pelo ensino técnico de nível médio e graduação até a pós-graduação *lato e stricto sensu*.

São 151 opções de cursos, em que mais de mil professores e cerca de 16 mil alunos desenvolvem pesquisa em vários campos do saber, visando à inovação tecnológica e à divulgação e popularização da Ciência. Em seus projetos de extensão, a Instituição realiza ainda significativas ações de inclusão social de jovens e adultos, de população em situação de vulnerabilidade social e de pessoas com deficiência.

Instituído como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 2008, o IFRJ tem, na verdade, uma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222346731000>



rica história que se desenvolveu ao longo de décadas, com a luta de muitas pessoas. Entre elas, destaca-se o nome de Simão Sessim, Deputado Federal e Professor que, em sua trajetória na Câmara dos Deputados, levantou em todos as oportunidades a bandeira da educação profissionalizante.

Sua convicção de que o ensino técnico deveria ser uma prioridade dos governos surgiu ainda antes do ingresso na política, quando era professor na Baixada Fluminense. Em pronunciamento nesta Casa, em 2016, disse ele:

Faz mais de 40 anos que eu, à frente de uma sala de aula na Baixada Fluminense, verificava a necessidade de os governos darem mais atenção à infância e à juventude, como forma de reduzir a violência. Levantei a bandeira das escolas profissionalizantes, para dar aos jovens mais pobres a chance de ingressarem no mercado de trabalho. Consegui algumas vitórias, como foi a construção e instalação da Escola Técnica de Nilópolis. Muitas outras escolas surgiram na Baixada Fluminense e em alguns Municípios do interior a partir dos meus apelos. A educação profissional é a saída definitiva do problema. Tenho esta absoluta convicção, como Darcy Ribeiro tinha convicção sobre o papel da educação na redução da violência e aumento das oportunidades de trabalho e renda.

A Escola Técnica de Nilópolis citada por Sessim é o embrião do que se tornaria, em 2008, o IFRJ, hoje presente em 15 *campi* distribuídos em 14 municípios do Estado do Rio de Janeiro, e cumprindo com louvor sua missão de promover a formação profissional e humana, por meio de uma educação inclusiva e de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento do país nos campos educacional, científico, tecnológico, ambiental, econômico, social e cultural.

Falecido em agosto de 2021, Simão Sessim nos deixou um legado de realizações no campo da educação e, especialmente, do ensino técnico e profissionalizante. O IFRJ é o símbolo maior desse legado e da vitoriosa luta empreendida por um grande professor e deputado.

Por isso, apresentamos esta proposição, com o objetivo de que o IFRJ passe a ser denominado “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Simão Sessim”, em uma justa homenagem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222346731000>



àquele que tanto contribuiu para a criação e fortalecimento dessa instituição de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado FELÍCIO LATERÇA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222346731000>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
 DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
 CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)*](#)
- V - Colégio Pedro II. [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)*](#)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do *caput* possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. [*\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)*](#)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.952, DE 2021 (apensado o Projeto de Lei nº 222, de 2022)

Autoriza o Poder Executivo a nomear o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Deputado Federal Professor Simão Sessim.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal em análise pretende autorizar o Poder Executivo a nomear o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro como “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Deputado Federal Professor Simão Sessim”.

Encontra-se apensado o projeto de lei nº 222, de 2022, de autoria do Deputado Felício Laterça, que confere diretamente a esse Instituto a mesma denominação.

As proposições obedecem ao regime ordinário de tramitação, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos projetos no âmbito desta Comissão de Educação.



II - VOTO DO RELATOR

Certamente deve ser reconhecida a trajetória do eminente político e educador Simão Sessim. Deputado federal por dez mandatos, destacou-se por sua dedicação ao desenvolvimento da educação profissional técnica. Sua atuação parlamentar e educacional em muito contribuiu para a transferência da sede de Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro para o Município de Nilópolis. Transformada, nos anos 90, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis, deu origem, em 2008, ao atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Embora o ilustre parlamentar falecido em 2021 seja merecedor de justas homenagens, entre elas não cabe inserir aquela de que tratam as iniciativas legislativas em comento, por duas relevantes razões.

O projeto principal tem caráter meramente autorizativo, não tendo, portanto, eficácia. O projeto de lei apensado é mais direto, alterando a denominação do Instituto em questão.

É preciso considerar, porém, que os Institutos Federais, pela Lei que os instituiu, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são dotados de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Essa Lei lista os Institutos Federais e lhes confere as respectivas denominações.

A denominação de uma instituição integra a sua identidade e certamente a sua comunidade acadêmica não pode deixar de estar envolvida em sua definição. Não parece, pois, pertinente que iniciativa a ela exógena, ainda que para homenagear personalidade ilustre, venha a ser adotada.

Considerando essas questões, a Comissão de Educação aprovou, em sua Súmula nº 1, de 2021, de Recomendações aos Relatores, o seguinte posicionamento:

“PROJETO DE LEI QUE VISE A DENOMINAÇÃO DE INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADES FEDERAIS; UNIVERSIDADES FEDERAIS E SEUS CAMPI, ETC.



A Constituição Federal, consagrou, no art. 207, a autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial das Universidades.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são, legalmente, dotados de autonomia, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/08 - que os reconhece como detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

A escolha de seu nome ou da denominação de seus campi é, certamente, uma expressão da autonomia administrativa e pode estar relacionada ao ethos da instituição, à missão a qual se propõe. Eventualmente, a criação de novos campi e ou processo de escolha de seus nomes por parte de universidades e institutos podem estar contidas nos seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional da (PDI).

A atribuição de nome a campus de uma Universidade ou de um Instituto pode ser considerada uma violação desta autonomia.

A sugestão é que se adote a mesma solução que tem sido dada aos projetos autorizativos: a rejeição formal do projeto de lei, com o encaminhamento simultâneo de seu conteúdo por meio de uma Indicação ao Poder Executivo, para que este remeta a questão para a análise das instituições, que decidirão no âmbito de sua autonomia, sob o abrigo do art. 207, CF no caso das universidades e da Lei nº 11.892/08, no caso dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia”.

Na oportunidade, cabe lembrar importante precedente de natureza similar. O projeto de lei nº 3.900, de 2004, pretendeu alterar a denominação da Universidade de Brasília para Universidade de Brasília Darcy Ribeiro. Reconhecendo todos os méritos do eminente educador, ele mesmo fundador dessa universidade, a proposição, contudo, foi rejeitada nesta Casa, atendendo inclusive manifestação explícita da comunidade acadêmica da instituição que, embora elogiando a imensa contribuição de Darcy Ribeiro para educação brasileira e para a própria universidade, não considerou oportuna a alteração da sua denominação, já consolidada como marca reconhecida, nacional e internacionalmente.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição dos projetos de lei nº 3.952, de 2021, e nº 222, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-22064

Apresentação: 20/05/2024 14:22:14.043 - CE
PRL 1 CE => PL 3952/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244453049900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.952, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.952/2021 e do Projeto de Lei nº 222/2022, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Carol Dartora, Damião Feliciano, Dandara, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Paulo Lemos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Flávio Nogueira, Iza Arruda, José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Maria do Rosário, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite, Soraya Santos, Tadeu Veneri e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

